



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 DE 24 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre aplicação de penalidade de destituição da função a membro do Conselho Tutelar de Caraguatatuba.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba**, por intermédio de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Lei Municipal nº 1.885/2010 e pela Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023, diante do apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 48.089/2025, e de acordo com a deliberação do colegiado constante da Ata da Reunião Ordinária nº 046 do CMDCA, realizada em 23 de março de 2026,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** APLICAR a penalidade de **DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO** à Conselheira Tutelar **R.A.R**, matrícula nº 27.441, empossada em 10 de janeiro de 2024, atualmente no exercício da função de membro titular do Conselho Tutelar de Caraguatatuba.

**§1º** A penalidade ora aplicada fundamenta-se nas provas colhidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 48.089/2025, e ratificação das conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela prática de infração aos deveres funcionais previstos nos incisos IX, X, XIV, XXIX e XXXI, do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 97/2023 de Caraguatatuba.

**§2º** A decisão do colegiado do CMDCA acolheu integralmente o relatório conclusivo da Comissão Processante, considerando a natureza das infrações apuradas, sua gravidade, os reflexos no ambiente institucional e a necessidade de preservação do



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

regular funcionamento do Conselho Tutelar e da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, aplicando-se a penalidade prevista no inciso III do art. 60 da mesma Lei Complementar.

**Art. 2º** A penalidade foi deliberada pelo colegiado do CMDCA por maioria absoluta de seus membros titulares, na forma do § 2º do art. 62 da LC nº 97/2023, conforme registrado na Ata da Reunião Ordinária nº 046, realizada em 23 de março de 2026.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 24 de março de 2026.

**CÍNTIA YARA SILVA BARBOSA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2024 a 2026